

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo dos procedimentos necessários para efetivação das inscrições de 5 (cinco) servidores lotados na Auditoria Interna, para associação junto ao **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA BRASIL)**.

Preliminarmente, impende o registro que a solicitação para a pretensa contratação consta na Solicitação Interna n. AUD0221/2023 (peça eletrônica nº 1).

Tendo em vista os autos ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, em sua instrução datada de 01.12.23, informa que:

- a) A contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) Os valores das inscrições para a associação foram fornecidos por meio do e-mail do Instituto, sendo o custo total para as cinco inscrições no montante de **R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**, peça eletrônica n. 5;
- c) Para justificar o preço das inscrições, foi efetuada diligência junto ao portal do Instituto, na *internet*, certificando-se de que a publicação neste veículo caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, conforme disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) A Instituição confirmou as inscrições dos servidores (peça eletrônica n. 7); e
- e) A futura contratada preenche, no momento, as condições de habilitação exigidas, além de não haverem impedimentos diretos e indiretos (peças eletrônicas nºs 2 e 3).

Dito isto, vê-se nos autos que o valor unitário da associação é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, e que com a inscrição cada servidor terá acesso a inúmeros benefícios, como cursos, documentos técnicos,

acesso e participação nas pesquisas nacionais e internacionais, além de inúmeras outras oportunidades.

No que concerne aos documentos de habilitação, verificamos que a empresa, no momento, se encontra em situação regular.

Por derradeiro, impende o registro quanto ao esclarecimento prestado pelo Instituto relativo a **não emissão de nota fiscal**, mas, tão somente recibo de pagamento (peça nº 5), o que encontra respaldo no § 2º do art. 12 e no *caput* e § 3º do art. 15 da Lei nº 9.532/1997, *in verbis*:

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: (...)

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "e" e § 3º e dos arts. 13 e 14.

Com efeito, a SUBLIC, em 04.12.23, autorizou que a **CPG** fizesse, em 05.12.23, o **bloqueio orçamentário** no valor de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), à conta do orçamento do exercício de 2023, com o consequente envio à d. **Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT)**, que, após a análise jurídica da inexigibilidade de licitação em tela, na forma do § 4º do art. 53 c/c inciso III do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, **exarou o seguinte parecer favorável**:

“A presente contratação direta tem respaldo no inciso caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista a circunstância que inviabiliza a competição,

nos termos da SIE acima transcrita, restando demonstrada a inviabilidade de competição.

Destaca-se que o processo está instruído com os documentos necessários, cabíveis na presente hipótese, para a caracterização da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se o documento de formalização da demanda, demonstração da compatibilidade da previsão com os recursos orçamentários, condições de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor por se tratar de uma entidade única de associação para profissionais de auditoria interna) e justificativa de preço, pela sua oferta pública.

Por todo o exposto, entendemos que o procedimento realizado atendeu a todos os pressupostos legais, razão pela qual se afigura juridicamente dentro dos padrões de legalidade a contratação direta em questão, restando aprovado por esta Procuradoria-Geral o exame prévio a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, pelo que recomendamos o seguimento do feito.” (grifei)

Ante o exposto, tendo em vista o parecer favorável supracitado e a delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23, bem como o disposto no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/23, **opino** pela autorização da presente contratação com determinação de empenho à CPG e, em seguida, encaminhamento à CGA para as providências de praxe.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/4757

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, com fulcro no inciso VIII do art. 72 e na alínea “f” do inc. III e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/23 e no Ato Executivo nº 25.541/23, **AUTORIZO** a contratação direta pretendida e a emissão de empenho, no valor de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), à conta do orçamento do presente exercício financeiro, em favor do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, CNPJ n. 62.070.115/0001-00, com posterior envio à CGA, para as medidas de praxe concernentes à gestão contratual, o que inclui a publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis de sua emissão, em observância ao disposto nos artigos 94, inc. II, e 174, inc. inc. I, da NLLC.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265-0-6